



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES – CVT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 478, DE 2023

Aprova o texto atualizado da Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos (STCW-1978), incluindo o Anexo e a Parte A do seu respectivo código, em conformidade com as “Emendas de Manila”, adotadas em 2010, no âmbito da Organização Marítima Internacional (OMI).

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado BRUNO GANEM

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o **Projeto de Decreto Legislativo nº 478, de 2023**, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. A iniciativa “*Aprova o texto atualizado da Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos (STCW-1978), incluindo o Anexo e a Parte A do seu respectivo código, em conformidade com as “Emendas de Manila”, adotadas em 2010, no âmbito da Organização Marítima Internacional (OMI)*”.

Segundo a Exposição de Motivos nº 16/2023, assinada pelos Ministros das Relações Exteriores, da Defesa e do Meio Ambiente, e encaminhada ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 323, de 2023, a “*Convenção STCW foi promulgada no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 89.822/1984*,”





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

e tem o propósito de estabelecer padrões mínimos da formação e certificação de tripulantes em navios mercantes”. Em adição, são feitas as seguintes observações:

“Em 2010, a Conferência das Partes da referida Convenção, realizada em Manila, adotou emendas ao Anexo e à Parte A do Código STCW (“Emendas de Manila”). Essas emendas foram adotadas no intuito de acompanhar a evolução ocorrida na indústria marítima em termos de padrão de formação e certificação do “elemento humano”, com o objetivo de resguardar a vida humana no mar, a segurança da navegação e, por conseguinte, do navio e da carga. As referidas “Emendas de Manila” entraram em vigor no direito internacional em 2012, inclusive para o Brasil”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação do Plenário. O regime de tramitação é de urgência.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 478, de 2023, em exame, tem o objetivo de incorporar ao ordenamento brasileiro as chamadas “Emendas de Manilla” ao Anexo e à Parte A do Código da Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos (STCW-78), aprovadas em 2010 e com eficácia no direito internacional a partir de 2012.

Em vista de os termos da citada Convenção terem sido firmados ainda em 1978, a adoção das citadas Emendas se deu “no intuito de acompanhar a evolução ocorrida na indústria marítima em termos de padrão de formação e certificação do “elemento humano”, com o objetivo de resguardar a vida humana no mar, a segurança da navegação e, por conseguinte, do navio e da carga”, tal como afirmam os Ministros Relações Exteriores, da Defesa e do Meio Ambiente na Exposição de Motivos dirigida ao Presidente da República.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

Grande parte do texto acrescentado à Convenção está contido em tabelas, nas quais se estabelecem padrões mínimos de competência para as várias categorias de profissionais e funções dentro dos navios. Relacionam-se as competências necessárias, os tipos de conhecimento exigidos, os métodos para se comprovar a competência e, finalmente, os critérios para se avaliar a competência. Tal uniformização é essencial para que a segurança da navegação seja observada independentemente da bandeira da embarcação e da jurisdição na qual ela se encontre.

Em essência, o que as emendas tencionaram fazer foi dispor de maneira concentrada e organizada novos requisitos e orientações aplicáveis à formação e certificação do pessoal de bordo, para atendimento pela comunidade internacional. Até mesmo em vista de essas diretivas estarem vigorando há mais de uma década, com sucesso, não se vislumbram óbices à adoção delas, desde a perspectiva desta Comissão.

Sendo assim, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 478, de 2023.

Sala da Comissão, em de abril de 2024.

Deputado BRUNO GANEM
Relator



I-3905

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247677658500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem



* C D 2 4 7 6 7 7 6 5 8 5 0 0 *